



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

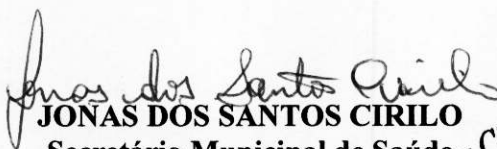


AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA O** prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação por emergência, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Secretário Municipal Saúde do Município de Gov. Edison Lobão - MA, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021.


JONAS DOS SANTOS CIRILO

Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



CERTIDÃO

Para:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL.

HAMILTON MEDEIRO SLAZAR, Contador, CRC – TO 002608/O, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Governador Edison Lobão/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao memorando interno da CPL, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, conforme especificações.

Órgão: 14 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com PPA, LDO e LOA.

Gov. Edison Lobão (MA), 18 de janeiro de 2021.


Hamilton Medeiros Salazar
CRC – TO - 002608/O

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/O
CPF 785.597.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 019/2021 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOV. EDISON LOBÃO (MA) E A EMPRESA LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, Nº 140, Centro, Governador Edison Lobão – MA, através da **Secretaria Municipal De Saúde**, localizada na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA neste ato representado e pelo Secretário Municipal de Saúde S.r. **Jonas dos Santos Cirilo** brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre, S/N, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.390/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, nº 441A, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Everton Costa Lago, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 4008170860 e do CPF nº 020.883.273-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 010/2021 (Dispensa nº 0010/2021)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 010/2021 (Dispensa nº 010/2021)** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
o16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o Gov. Edison Lobão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gov. Edison Lobão (MA), 01 de fevereiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

Lago Comércio e Serviço EIRELE
Everton Costa Lago
CONTRATADO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS:

Juliete M. dos Santos
CPF: 034.453.443-06

Bruno Costa Pereira
CPF: 603 053 003-85

E



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 019/2021 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOV. EDISON LOBÃO (MA) E A EMPRESA LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, Nº 140, Centro, Governador Edison Lobão – MA, através da **Secretaria Municipal De Saúde**, localizada na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA neste ato representado e pelo Secretário Municipal de Saúde S.r. **Jonas dos Santos Cirilo** brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre, S/N, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.390/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, nº 441A, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Everton Costa Lago, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 4008170860 e do CPF nº 020.883.273-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 010/2021 (Dispensa nº 0010/2021)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 010/2021 (Dispensa nº 010/2021)** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
o16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o Gov. Edison Lobão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gov. Edison Lobão (MA), 01 de fevereiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

Lago Comércio e Serviço EIRELE
Everton Costa Lago
CONTRATADO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS:

Juliete M. dos Santos
CPF: 034.453.443-06

Bruno Costa Pereira
CPF: 603.053.003-85

E



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 009/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Forma: 00 16
Ass: [Assinatura]NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.429.390/0001-15
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/10/2015NOME EMPRESARIAL
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza EmpresáriLOGRADOURO
R BENEDITO LEITENÚMERO
441ACOMPLEMENTO
*****CEP
65.903-290BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
IMPERATRIZUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
EVERTON.LAGO@GMAIL.COMTELEFONE
(99) 8403-9633ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 13:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15**



EVERTON DA COSTA LAGO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Marabá - PA, nascido em 02/05/1986, portador do CPF Sob n.º 020.833.273-14 e CNH Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 4008170860, expedida em 21/11/2016 válida até 18/11/2021 residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz - MA, na Rua Benedito Leite, n.º 441-A, Bairro: Centro, CEP - 65.903-290, Resolve Alterar Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, registrada sob o NIRE 21600081432 em 07/10/2015, CNPJ 23.429.390/0001-15, localizada na Rua Benedito Leite, n.º 441-A, Bairro: Centro, CEP - 65.903-290, Imperatriz - MA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto social a partir desta data fica acrescido e atualizadas da seguinte forma:

- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4759-8/99 - Comércio varejista de utensílios domésticos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de : **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, registrada sob o NIRE 21600081432 em 07/10/2015, CNPJ 23.429.390/0001-15, localizada na Rua Benedito Leite, n.º 441-A, Bairro: Centro, CEP - 65.903-290, Imperatriz - MA

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) já integralizado, em moeda corrente do país.

EVERTON DA COSTA LAGO.....R\$ 95.400,00

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 15:21 SOB Nº 20190296607.
PROTOCOLO: 190296607 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901898221. NIRE: 21600081432.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15**



CLAUSULA TERCEIRA – o objetivo é:

- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4759-8/99 - Comércio varejista de utensilios domesticos.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá ao titular o Sr: **EVERTON DA COSTA LAGO**, junto a repartições, movimentações bancarias e tudo que necessário for, serão gerido pelo titular com os poderes e atribuições de **administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA . – Fica eleito o foro de Imperatriz – Ma, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 15:21 SOB N° 20190296607.
PROTOCOLO: 190296607 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901898221. NIRE: 21600081432.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15**



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Um) via.

Imperatriz – MA, 28 de Março de 2019.

6º Ofício

Evertton da Costa Lago
EVERTON DA COSTA LAGO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 15:21 SOB Nº 20190296607.
PROTOCOLO: 190296607 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901898221. NIRE: 21600081432.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Folha: 00 20

Ass.: 





Estado do
Maranhão
Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 23.429.390/0001-15 **Inscrição Estadual:** 12.565078-7

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA BENEDITO LEITE

Número: 441A **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: IMPERATRIZ **UF:** MA

CEP: 65903290 **DDD:** **Telefone:** 84039633

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4639701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM

Principal: GERAL

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1822901	SERVIÇOS DE ENCDERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 09/02/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a 01/09/2009 - (4639701), 01/04/2010 - (4649401), 01/07/2010 -
partir de (1813099), 01/10/2010 - (4615000-1813001-1413401), 05/06/2019 -
(CNAE's): (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 29/06/2020

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Folha: 00 22

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ass.:

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**DADOS GERAIS**

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	23429390000115
NOME EMPRESARIAL:	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
NOME FANTASIA:			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	972274	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2305 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ÚLT. ATUAL. CONTR.	07/10/2015
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NÃO REGISTRADO -	NIRE:	
CAPITAL SOCIAL:	95.400,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Simplex Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	ME
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	07/10/2015
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			

TIPO PORTE: MICRO EMPRESA

ENDEREÇOS**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	006348
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	441A
ENDEREÇO:	RUA BENEDITO LEITE	CEP:	65903290
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	/	NÚMERO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

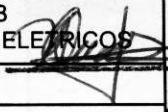
CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
FAX	(99) 984039633
E-MAIL	everton.lago@gmail.com
E-MAIL	dimensao.
TELEFONE	(99) 92003773

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

Folha: 00 23

SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS

ASS.: **FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
182290100	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	
141340100	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	
181300100	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	
464940100	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL	
181309900	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	
461500000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	
475989900	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO	
476100300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
478900500	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	
472969900	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU	
475550200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	
475120100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E	
475120200	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
476360100	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	
476360200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	
463970100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO	sócio	

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m²	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------	----------------	---

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Local: IMPERATRIZ / MA , 29/06/2020

CPF/CNPJ: 23429390000115

Nome/Razão: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Contribuinte

Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha: **00 24**

Ass.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:20 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **8C15.B251.0314.ACD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.429.390/0001-15

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R BENEDITO LEITE 441 A / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012714254561632499

Informação obtida em 27/01/2021 14:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.429.390/0001-15
Certidão n°: 31157877/2020
Expedição: 24/11/2020, às 15:08:24
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.429.390/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 009515/21

Data da

20/01/2021 11:26:21

Inscrição Estadual: 125650787

CPF/CNPJ: 23429390000115

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, 441A CEP: 65903290

Telefone: (99)84039633

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

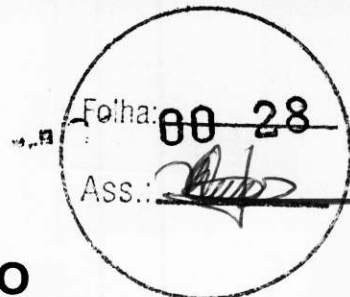
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066040/20

Data da

21/12/2020 09:36:12

Inscrição Estadual: 125650787

CPF/CNPJ: 23429390000115

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, 441A CEP: 65903290

Telefone: (99)84039633

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000797992020

Data de expedição: 30/12/2020 12:05:17

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** que possui o CNPJ **23.429.390/0001-15** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 23.429.390/0001-15

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE

Número: 441A

Município: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:

07/10/2015

Código de validação: CDC1C71169E2E18BF628126B4A201621

Data de validade da certidão: 28/02/2021

Finalidade: -



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066040/20

Data da

21/12/2020 09:36:12

Inscrição Estadual: 125650787

CPF/CNPJ: 23429390000115

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, 441A CEP: 65903290

Telefone: (99)84039633

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

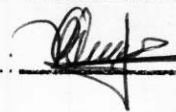
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:40:02

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Folha: **00 31**Ass.: 

Pág.: 0014

ATIVO**ATIVO CIRCULANTE****271.158,42 D**

Caixa e Equivalentes de Caixa

99.050,36 D

Caixa

Caixa

56.468,93 D

Bancos Conta Movimento

Banco Diversos

42.581,43 D

Contas a Receber

76.516,21 D

Clientes

Clientes Diversos

76.516,21 D

Estoque

95.591,85 D

Mercadorias para revenda

Merecadoria para Revenda

95.591,85 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE**32.070,19 D**

Imobilizado

32.070,19 D

Bens Tangíveis

Móveis e Utensílios

35.223,81 D

Computadores e Periféricos

20.170,84 D

(-) Depreciação Acumulada

(-) Deprec. Móveis e Utensílios

12.141,60 C

(-) Deprec. Computadores e Periféricos

11.182,86 C

TOTAL DO ATIVO**303.228,61 D**

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:40:04

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Pag.: 0015

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

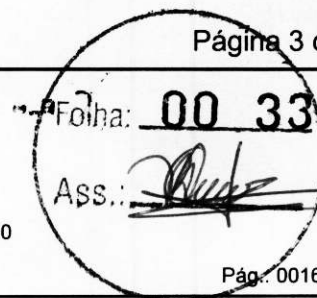
CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:40:05

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Pág.: 0016

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PASSIVO CIRCULANTE		24.565,71 C
Fornecedores	21.101,14 C	
Fornecedores de Mercadorias		
Fornecedores Diversos	21.101,14 C	
Obrigações Tributárias	1.402,04 C	
Impostos a Recolher		
Simples Nacional	1.242,36 C	
INSS a recolher	159,68 C	
Obrigações Trabalhistas e Sociais	2.062,53 C	
Folha de Pagamento		
Salários a Pagar	1.836,32 C	
FGTS a Recolher	226,21 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		278.662,90 C
Capital Social	95.400,00 C	
Capital Social Subscrito		
Capital Social Subscrito	95.400,00 C	
Lucro/Prejuízos Acumulados	183.262,90 C	
Lucros Acumulados		
Lucro Apurado	106.103,35 C	
Lucros Acumulados	77.159,55 C	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		303.228,61 C

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

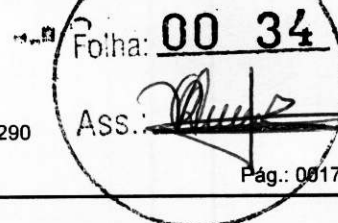
CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:40:05

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019



LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

22/06/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

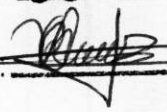
Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:42:17

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Página: 0018

Folha: 00 35

Ass: **Receitas de Vendas**

Venda de Produtos

345.834,56

Deduções da Receita

SIMPLES NACIONAL

(13.833,38)

Custos dos Insumos

Custo de Mercadorias Vendidas

(172.108,56)

Despesas Administrativas

Depreciação e Amortização

(7.556,52)

Despesas Administrativas Diversas

(22.879,56)

Despesas com Pessoal

Salários

(19.960,00)

FGTS

(1.729,86)

13º Salário

(1.663,33)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

106.103,35

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

LAGO COMERCIO SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15
NIRE: 21600081432 EM 07/10/2015

Demonstração de Capacidade Econômico- Financeira em 31 de dezembro de 2019

1 – LÍQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = Ativo Circulante : Passivo Circulante

LC = 259.190,40 : 23.645,85

11,04

2 – LÍQUIDEZ GERAL (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) : (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (259.190,40 + 0,00) : (23.645,85 + 0,00)

11,04

3 – ÍNDICE DE LIQUIDES SECA (ILS)

ILS = (Ativo Circulante-Estoque) : (Passivo Circulante)

ILS = (259.190,40-95.591,85) : (23.645,85)

2,58

4 – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)

IET = (Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo) : (Ativo Total)

IET = (23.645,85+0,00) : (291.260,38)

0,08

a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

b) As informações foram extraídas do Livro Diário

c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Imperatriz (MA)., 31 de dezembro de 2019

 Everton da Costa Lago

CPF 020.833.273-14

Titular

 Jozimira Alencar Sousa

CPF 781.273.353-04

CRC/O-MA 14.988



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO
78127335304	JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2020 11:07 SOB N° 20200405233.
PROTOCOLO: 200405233 DE 22/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002568942. NIRE: 21600081432.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/06/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel: (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039

Folha: 00 38

Ass: 

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta **SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, até a presente data, **30/11/2020 às 08h36**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.390/0001-15.

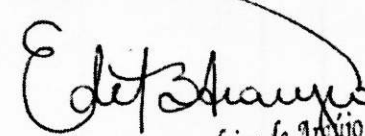
CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **30 (trinta) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte)**. Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, , Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.



Imperatriz, **30 de novembro de 2020**


Edilene Bandeira de Araújo
Secretaria da Distribuição
Mat: 180885

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

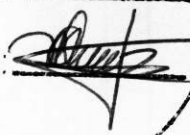
Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00000278
Nome: Jozimira Alencar Sousa CPF: 781.273.353-04
CRC/UF n.º MA-014988/O Categoria: CONTADOR
Validade: 15.04.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 781.273.353-04 Controle : 9877.1506.1819.1133

Ass.: **TERMO DE ABERTURA**

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0019 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0019 dividido em 1 volume(s) com a seguinte divisão: 1 com 19 páginas numeradas de 1 a 19; e que servirá de Livro Diário de número 002 na forma do parágrafo 1º (primeiro), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Empresa : LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: Rua BENEDITO LEITE, 441 A

Bairro: CENTRO,

CEP: 65903290

Cidade : Imperatriz - MA

CNPJ: 23.429.390/0001-15

Inscr. Estadual: 1256500787

Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, em 7 de outubro de 2015

Nº da Inscrição: 21600081432

Imperatriz, 02 de janeiro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

RG: 573523967 - SSP - CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTÓRICO
02/01/2019	00000189	00837	00839	2.240,37	VR AJUSTE DE SALDO DE BANCO
05/01/2019	00000125	00053	00118	877,68	PG SALARIO N/MES
07/01/2019	00000151	00253	00118	76,32	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/01/2019	00000037	00047	00118	9.678,39	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/01/2019	00000138	00258	00118	76,32	PG GUIA DE INSS N/MES
31/01/2019	00000001	00836	00088	27.654,12	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/01/2019	00000013	00118	00836	24.612,17	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/01/2019	00000025	00203	00047	1.106,16	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/01/2019	00000049	00127	00125	14.296,41	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/01/2019	00000061	00125	00118	12.866,77	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/01/2019	00000073	00838	00118	1.488,23	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL,ENERGIA,AGUA,TELEFONE,INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/01/2019	00000085	00185	00053	998,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/01/2019	00000098	00053	00258	79,84	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/01/2019	00000111	00230	00253	79,84	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/01/2019	00000163	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/01/2019	00000175	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

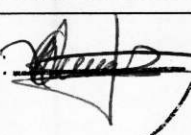
Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Pag.: 0003

Folha: 00 42

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/02/2019	00000126	00053	00118	918,16	PG SALARIO N/MES
07/02/2019	00000152	00253	00118	79,84	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/02/2019	00000038	00047	00118	1.106,16	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/02/2019	00000139	00258	00118	79,84	PG GUIA DE INSS N/MES
28/02/2019	00000002	00836	00088	27.210,45	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
28/02/2019	00000014	00118	00836	24.217,30	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
28/02/2019	00000026	00203	00047	1.088,42	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
28/02/2019	00000050	00127	00125	17.686,79	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
28/02/2019	00000062	00125	00118	16.802,45	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
28/02/2019	00000074	00838	00118	1.705,74	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
28/02/2019	00000086	00185	00053	998,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
28/02/2019	00000099	00053	00258	79,84	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
28/02/2019	00000112	00230	00253	79,84	VR PROVISAO FGTS N/MES
28/02/2019	00000164	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
28/02/2019	00000176	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

ASS.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

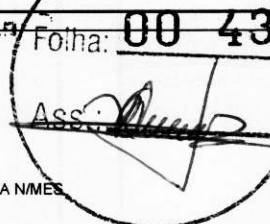
15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pag: 0004

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTÓRICO
05/03/2019	00000127	00053	00118	918,16	PG SALARIO N/MES
07/03/2019	00000153	00253	00118	79,84	PG GUIA DE FGTS N/MES
20/03/2019	00000039	00047	00118	1.088,42	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/03/2019	00000140	00258	00118	79,84	PG GUIA DE INSS N/MES
31/03/2019	00000003	00836	00088	27.456,33	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/03/2019	00000015	00118	00836	24.436,13	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/03/2019	00000027	00203	00047	1.098,25	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/03/2019	00000051	00127	00125	17.846,61	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/03/2019	00000063	00125	00118	16.954,28	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/03/2019	00000075	00838	00118	2.003,38	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/03/2019	00000087	00185	00053	998,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/03/2019	00000100	00053	00258	79,84	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/03/2019	00000113	00230	00253	79,84	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/03/2019	00000165	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/03/2019	00000177	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES



22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0005

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/04/2019	00000128	00053	00118	918,16	PG SALARIO N/MES
07/04/2019	00000154	00253	00118	79,84	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/04/2019	00000040	00047	00118	1.098,25	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/04/2019	00000141	00258	00118	79,84	PG GUIA DE INSS N/MES
30/04/2019	00000004	00836	00088	27.517,55	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
30/04/2019	00000016	00118	00836	24.490,62	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
30/04/2019	00000028	00203	00047	1.100,70	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
30/04/2019	00000052	00127	00125	17.886,41	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
30/04/2019	00000064	00125	00118	16.992,09	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
30/04/2019	00000076	00838	00118	2.026,28	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
30/04/2019	00000088	00185	00053	998,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
30/04/2019	00000101	00053	00258	79,84	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
30/04/2019	00000114	00230	00253	79,84	VR PROVISAO FGTS N/MES
30/04/2019	00000166	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
30/04/2019	00000178	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 44

Ass.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0006

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/05/2019	00000129	00053	00118	918,16	PG SALARIO N/MES
07/05/2019	00000155	00253	00118	79,84	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/05/2019	00000041	00047	00118	1.100,70	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/05/2019	00000142	00258	00118	79,84	PG GUIA DE INSS N/MES
31/05/2019	00000005	00836	00088	27.520,44	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/05/2019	00000017	00118	00836	24.493,19	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/05/2019	00000029	00203	00047	1.100,82	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/05/2019	00000053	00127	00125	17.888,29	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/05/2019	00000065	00125	00118	16.993,87	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/05/2019	00000077	00838	00118	2.037,73	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/05/2019	00000089	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/05/2019	00000102	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/05/2019	00000115	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/05/2019	00000167	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/05/2019	00000179	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 45

ASS.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0007

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/06/2019	00000130	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/06/2019	00000156	00253	00118	159,68	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/06/2019	00000042	00047	00118	1.100,82	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/06/2019	00000143	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
30/06/2019	00000006	00836	00088	28.111,77	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
30/06/2019	00000018	00118	00836	25.019,48	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
30/06/2019	00000030	00203	00047	1.124,47	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
30/06/2019	00000054	00127	00125	18.272,65	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
30/06/2019	00000066	00125	00118	17.359,02	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
30/06/2019	00000078	00838	00118	1.877,46	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
30/06/2019	00000090	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
30/06/2019	00000103	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
30/06/2019	00000116	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
30/06/2019	00000168	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
30/06/2019	00000180	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 46

ASS.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0008

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/07/2019	00000131	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/07/2019	00000157	00253	00118	159,68	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/07/2019	00000043	00047	00118	1.124,47	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/07/2019	00000144	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
31/07/2019	00000007	00836	00088	28.200,88	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/07/2019	00000019	00118	00836	25.098,78	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/07/2019	00000031	00203	00047	1.128,04	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/07/2019	00000055	00127	00125	18.330,57	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/07/2019	00000067	00125	00118	17.414,04	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/07/2019	00000079	00838	00118	1.900,35	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/07/2019	00000091	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/07/2019	00000104	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/07/2019	00000117	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/07/2019	00000169	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/07/2019	00000181	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 47

Ass.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0009

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/08/2019	00000132	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/08/2019	00000158	00253	00118	159,68	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/08/2019	00000044	00047	00118	1.128,04	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/08/2019	00000145	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
31/08/2019	00000008	00836	00088	29.765,32	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/08/2019	00000020	00118	00836	26.491,13	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/08/2019	00000032	00203	00047	1.190,61	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/08/2019	00000056	00127	00125	19.347,46	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/08/2019	00000068	00125	00118	18.380,09	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/08/2019	00000080	00838	00118	1.904,93	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/08/2019	00000092	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/08/2019	00000105	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/08/2019	00000118	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/08/2019	00000170	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/08/2019	00000182	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES



22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0010

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/09/2019	00000133	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/09/2019	00000159	00253	00118	159,68	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/09/2019	00000045	00047	00118	1.190,61	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/09/2019	00000146	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
30/09/2019	00000009	00836	00088	30.789,21	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
30/09/2019	00000021	00118	00836	27.402,40	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
30/09/2019	00000033	00203	00047	1.231,57	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
30/09/2019	00000057	00127	00125	20.012,99	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
30/09/2019	00000069	00125	00118	19.012,34	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
30/09/2019	00000081	00838	00118	1.911,80	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
30/09/2019	00000093	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
30/09/2019	00000106	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
30/09/2019	00000119	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
30/09/2019	00000171	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
30/09/2019	00000183	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 49

Ass.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

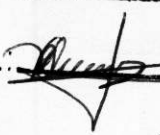
Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0011

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/10/2019	00000134	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/10/2019	00000160	00253	00118	159,68	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/10/2019	00000046	00047	00118	1.231,57	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/10/2019	00000147	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
31/10/2019	00000010	00836	00088	30.213,45	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/10/2019	00000022	00118	00836	26.889,97	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/10/2019	00000034	00203	00047	1.208,54	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/10/2019	00000058	00127	00125	19.638,74	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/10/2019	00000070	00125	00118	18.656,81	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/10/2019	00000082	00838	00118	1.918,67	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/10/2019	00000094	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/10/2019	00000107	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/10/2019	00000120	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/10/2019	00000172	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/10/2019	00000184	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 50

Ass.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

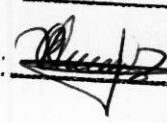
Pág.: 0012

15:34:40

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTÓRICO
05/11/2019	00000135	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/11/2019	00000161	00253	00118	159,68	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/11/2019	00000047	00047	00118	1.208,54	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/11/2019	00000148	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
30/11/2019	00000011	00836	00088	30.335,99	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
30/11/2019	00000023	00118	00836	26.999,03	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
30/11/2019	00000035	00203	00047	1.213,44	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
30/11/2019	00000059	00127	00125	19.718,39	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
30/11/2019	00000071	00125	00118	18.732,47	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
30/11/2019	00000083	00838	00118	1.920,73	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
30/11/2019	00000095	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
30/11/2019	00000108	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
30/11/2019	00000121	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
30/11/2019	00000122	00230	00253	66,53	VR PROVISAO FGTS N/MES
30/11/2019	00000173	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
30/11/2019	00000185	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES

Folha: 00 51

Ass.: 

22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

15:34:40

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

Pág.: 0013

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	HISTORICO
05/12/2019	00000136	00053	00118	1.836,32	PG SALARIO N/MES
07/12/2019	00000162	00253	00118	226,21	PG GUIA DE FGTSS N/MES
20/12/2019	00000048	00047	00118	1.213,44	PG SIMPLES NACIONAL N/MES
20/12/2019	00000097	00233	00053	1.663,33	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
20/12/2019	00000110	00053	00258	133,06	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
20/12/2019	00000123	00230	00253	66,53	VR PROVISAO FGTS N/MES
20/12/2019	00000137	00053	00118	1.530,27	PG SALARIO N/MES 13º
20/12/2019	00000149	00258	00118	159,68	PG GUIA DE INSS N/MES
20/12/2019	00000150	00258	00118	133,06	PG GUIA DE INSS N/MES
31/12/2019	00000012	00836	00088	31.059,05	VR VENDAS DE MERCADORIAS N/MES
31/12/2019	00000024	00118	00836	27.642,55	VR RECEBIDO DE CLIENTES N/MES
31/12/2019	00000036	00203	00047	1.242,36	VR SIMPLES NACIONAL N/MES
31/12/2019	00000060	00127	00125	20.188,38	VR COMPRA DE EMRCADORIAS PARA REVENDA N/MES
31/12/2019	00000072	00125	00118	19.178,96	PG FORNECEDORES DIVERSOS N/MES
31/12/2019	00000084	00838	00118	2.184,26	PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS(ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET E SERV TERCEIROS) N/MES
31/12/2019	00000096	00185	00053	1.996,00	VR SALARIO CONF FOLHA N/MES
31/12/2019	00000109	00053	00258	159,68	VR DESC INSS S/FOLHA N/MES
31/12/2019	00000124	00230	00253	159,68	VR PROVISAO FGTS N/MES
31/12/2019	00000174	00198	00035	293,53	VR DEPRECIACAO N/MES
31/12/2019	00000186	00198	00218	336,18	VR DEPRECIACAO N/MES
31/12/2019	00000187	00164	00127	172.108,56	VR CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS N/EXERCICIO
31/12/2019	00000188	00248	00118	7.791,06	PG SERVICOS DE TERCEIRO N/PERIODO
31/12/2019	00000190		00203	13.833,38	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190		00164	172.108,56	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190		00198	7.556,52	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190		00838	22.879,56	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190		00185	19.960,00	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190		00230	1.729,86	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190		00233	1.663,33	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000190	00160		239.731,21	Encerramento parcial 12/2019
31/12/2019	00000191	00088	00160	345.834,56	Encerramento parcial 12/2019
TOTAL LANÇAMENTOS :		191		TOTAL :	1.965.573,17



LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 020.833.273-14

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

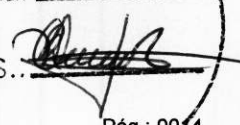
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Folha: 00 53

ASS. 

Pág.: 0014

15:40:02

ATIVO**ATIVO CIRCULANTE**

271.158,42 D

Caixa e Equivalentes de Caixa

99.050,36 D

Caixa

Caixa

56.468,93 D

Bancos Conta Movimento

Banco Diversos

42.581,43 D

Contas a Receber

76.516,21 D

Clientes

Clientes Diversos

76.516,21 D

Estoque

95.591,85 D

Mercadorias para revenda

Merecadoria para Revenda

95.591,85 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

32.070,19 D

Imobilizado

32.070,19 D

Bens Tangíveis

Móveis e Utensílios

35.223,81 D

Computadores e Periféricos

20.170,84 D

(-) Depreciação Acumulada

(-) Deprec. Móveis e Utensílios

12.141,60 C

(-) Deprec. Computadores e Periféricos

11.182,86 C

TOTAL DO ATIVO**303.228,61 D**

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:40:04

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

Folha: **00 54**

Ass.: 

Pág.: 0015

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

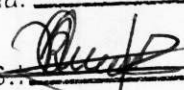
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:40:05

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Folha: **00 55**Ass.: 

Pag.: 0016

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**PASSIVO CIRCULANTE**

24.565,71 C

Fornecedores

21.101,14 C

Fornecedores de Mercadorias

Fornecedores Diversos

21.101,14 C

Obrigações Tributárias

1.402,04 C

Impostos a Recolher

Simples Nacional

1.242,36 C

INSS a recolher

159,68 C

Obrigações Trabalhistas e Sociais

2.062,53 C

Folha de Pagamento

Salários a Pagar

1.836,32 C

FGTS a Recolher

226,21 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

278.662,90 C

Capital Social

95.400,00 C

Capital Social Subscrito

Capital Social Subscrito

95.400,00 C

Lucro/Prejuízos Acumulados

183.262,90 C

Lucros Acumulados

Lucro Apurado

106.103,35 C

Lucros Acumulados

77.159,55 C

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**303.228,61 C**

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

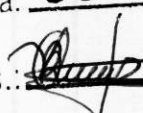
15:40:05

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

Página 17 de 20

Folha: **00 56**

ASS.: 

Pág.: 0017

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

Receitas de Vendas	
Venda de Produtos	345.834,56
Deduções da Receita	
SIMPLES NACIONAL	(13.833,38)
Custos dos Insumos	
Custo de Mercadorias Vendidas	(172.108,56)
Despesas Administrativas	
Depreciação e Amortização	(7.556,52)
Despesas Administrativas Diversas	(22.879,56)
Despesas com Pessoal	
Salários	(19.960,00)
FGTS	(1.729,86)
13º Salário	(1.663,33)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	106.103,35

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

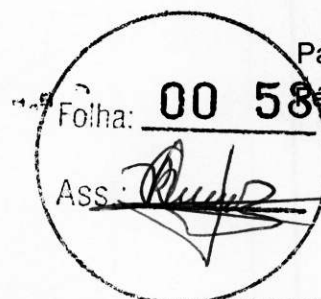
TITULAR

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0019 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0019 dividido em 1 volume(s) com a seguinte divisão: 1 com 19 páginas numeradas de 1 a 19; e que serviu de Livro Diário de número 002 na forma do parágrafo 2º (segundo), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Empresa : LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: Rua BENEDITO LEITE, 441 A

Bairro: CENTRO,

CEP: 65903290

Cidade : Imperatriz - MA

CNPJ: 23.429.390/0001-15

Inscr. Estadual: 1256500787

Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, em 7 de outubro de 2015

Nº da Inscrição: 21600081432

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

CPF: 020.833.273-14

JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

RG: 573523967 - SSP - CPF: 781.273.353-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 20 de 20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO
78127335304	JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2020 11:39:54 SOB N°
20200405071.
PROTOCOLO: 200405071 DE 09/06/2020. NIRE: 21600081432.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/06/2020



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12002570033 em 23/06/2020, protocolo 200405071. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Número de Registro:	21600081432
CNPJ:	23429390000115
Município:	Imperatriz

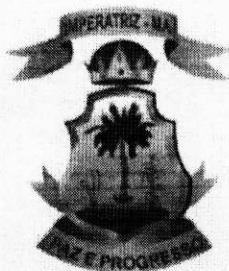
Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO	
78127335304	JOZIMIRA ALENCAR SOUSA	MA14988

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2020 11:39:57 SOB Nº
20200405071.
PROTOCOLO: 200405071 DE 09/06/2020. NIRE: 21600081432.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/06/2020



Fôlha: 00 61

Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2020**ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
972274	23.429.390/0001-15	8032020127776

RAZÃO SOCIAL

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

NOME FANTASIA**LOCALIZAÇÃO**RUA BENEDITO LEITE N° 441A, CENTRO
65903290 -IMPERATRIZ-MA**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** 006348**CNAE Principal e Secundários**

463970100 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
182290100 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
464940100 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2020

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**EMITIDO EM: 06/03/2020****VALIDADE: 28/02/2021****CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:****31D89216238157B9417F6D100BFB7149**



006255

Folha: 00 62

Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

IMPERATRIZ - MA

NÚMERO 218/20-AT

RAZÃO SOCIAL: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ OU CPF: 23.429.390/0001-15

ATIVIDADE : COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

ENDEREÇO : R. BENEDITO LETTE, 441A - CENTRO

NOME DE FANTASIA : LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atendimento ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceitua o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA., 10 DE MARÇO DE 2020

Diretor de Vigilância Sanitária

Valdenice Ribeiro de Araújo
Coord. Interna de Vigilância Sanitária
Matrícula 46.343-6

Secretaria Municipal de Saúde
Mariana Jales de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Matrícula - 8221

OBS:

VALIDADE ATÉ 31.12. 2020.

PAZ E PROGRESSO

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			Protocolo: MAC2100984579	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 21600081432	CNPJ 23.429.390/0001-15	Arquivamento do Ato Constitutivo 07/06/2018	Início de Atividade 07/10/2015	
Endereço Completo Rua Benedito Leite, Nº 441A, Centro - Imperatriz/MA - CEP 65903-290				
Objeto 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4759-8/99 - Comércio varejista de utensílios domésticos.				
Capital R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) Capital Integralizado R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome EVERTON DA COSTA LAGO	CPF 020.833.273-14	Administrador S	Início do Mandato 07/10/2015	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome EVERTON DA COSTA LAGO	CPF 020.833.273-14	Início do Mandato 07/10/2015	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 23/06/2020	Número 20200405233	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2021, às 16:23:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QPVBKMN.



MAC2100984579

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

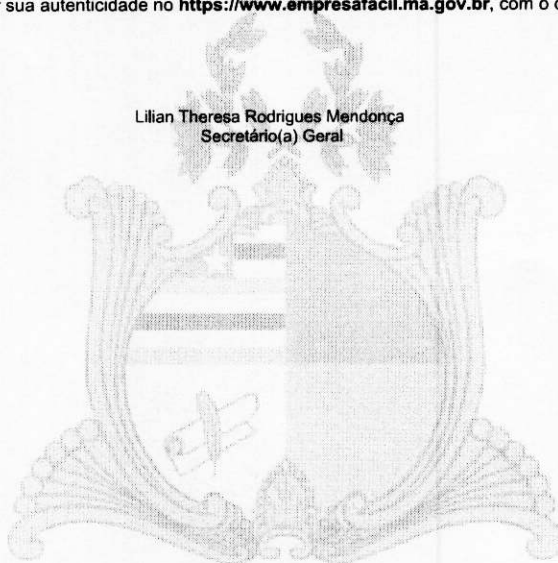
Certificamos que LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2100984770	
NIRE 21600081432 CNPJ 23.429.390/0001-15		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Benedito Leite, N° 441A, xxxxx, Centro - Imperatriz/MA - CEP 65903-290			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20200405233	23/06/2020	BALANCO
223	20190851350	29/07/2019	BALANCO
002	20190296607	26/04/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190296607	26/04/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180770810	12/12/2018	BALANCO
002	21600081432	07/06/2018	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2021, às 16:23:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NYIZOSMP.



MAC2100984770

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 23.429.390/0001-15

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/01/2021, às 16h37

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3vfp2CJ**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 050/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

I – OBJETO:

aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

II - CONTRATADO: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE.
CNPJ Nº. 23.429.390/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO;

A dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico acima individuados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração pública, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos, considerando especialmente a escassez do objeto devido ao grande volume da demanda nacional, fato público e notório.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA – OAB ____-MA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 050/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

I – OBJETO:

aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

II - CONTRATADO: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE.
CNPJ Nº. 23.429.390/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO;

A dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico acima individuados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração pública, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos, considerando especialmente a escassez do objeto devido ao grande volume da demanda nacional, fato público e notório.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA – OAB ____-MA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: 00 70

Ass.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PARECER JURÍDICO Nº 001/2020/ PGM/PG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E FUNDOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 2020, PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DAS MINUTAS. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. URGENTE.

RELATÓRIO

A presente manifestação poderá ser utilizada pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal e Fundos para aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde que cumpridos os requisitos a seguir delineados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



A fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições, caso necessário.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se aplicando às contratações de serviços.

É o breve relatório.

DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, considerando a excepcionalidade da situação atual, em que a nação atravessa uma grave crise sanitária, buscando dar celeridade aos processos de contratação, uma vez que qualquer demora em processos administrativos de contratação poderá ocasionar prejuízos irreversíveis a saúde pública e ao atendimento às vítimas do Corona Vírus.

Em razão de situações semelhantes, a Advocacia Geral da União (AGU) adota procedimento idêntico, onde publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figurada Manifestação Jurídica Referencial, do qual adotaremos de forma subsidiária para o momento atual.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: **00 72**

Ass.:

instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

Grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

Informativo TCU nº 218/2014 - 3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

Do acima exposto, pode-se concluir que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: **00 74**

Ass:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial toma desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

É o que se passará, agora, a fazer.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979. DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º. da Lei nº 13.979 de 2020.

Caso a área fundamente a licitação no inciso IV. do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não será o caso de utilização desta manifestação referencial, devendo enviar o processo caso a caso para análise desta Procuradoria.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527. de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.” (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha 00 76

Ass.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

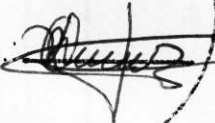
Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: 00 77

Ass: 

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

Sobre esse ponto, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º - dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

(...)

Art. 4º-**H** Os contratos regidos por esta Lei **terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (grifo nosso)**

Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 13.979 DE 2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos impostos na própria lei.

Vale mencionar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, na Lei nº de 2020, foram criadas formalidades no procedimento, de modo que, por ser específico à situação em tela, não deverá mais ser aplicado o art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo no que for cabível. Dispõe a Lei nº 13.979 de 2020 que:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.” (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: 00 79

Ass.:

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: **00 81**

Ass.:

oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

a) Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado

Nas hipóteses de contratações que envolvam o objeto do presente parecer referencial, o art. 4º-E, da Lei nº de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar Termo de Referência simplificado com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

Importa ressaltar que a simplificação não significa que não conterà os elementos básicos e norteadores das contratações, vez que será devidamente exigido: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços e adequação orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



b) Estimativa de preços

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por força da Lei nº 13.979 de 2020, a exigência de estimativa de preços é excepcionalmente relativizada no § 2º, do art. 4º-E, devido às possíveis dificuldades em se obter as estimativas de forma célere e que reflitam a realidade do mercado dentro dos exíguos prazos que dispõe esta Prefeitura Municipal para a contratação.

No mesmo sentido o permissivo constante no §3º, do art. 4º-E, diante da urgência das contratações decorrentes da Lei nº 13.979 de 2020, muito embora tenha sido possível a obtenção de pesquisa de preços realizada com base no inciso VI do mesmo artigo, haverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



situações em que, com as oscilações de preços no mercado (agravadas com a pandemia), não restará outra opção à Administração Pública a não ser a contratação por valores superiores àqueles obtidos na própria estimativa então realizada. Vejamos:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020) 10 of 19

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. De 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926.de 2020)

(...)

§ 2º Excepcional mente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, os preços obtidos devem ser devidamente justificados em cada contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



c) Duração dos contratos

Em relação aos prazos dos contratos de aquisições de bens e insumos de saúde decorrente do coronavírus, a Lei estabeleceu expressamente a sua duração, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O prazo de vigência inicial máximo foi estabelecido em até seis meses, de forma semelhante ao quanto estabelecido no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (sendo que nesta o prazo máximo é de 180 dias, o que não corresponde a 6 meses). A aproximação com a dispensa emergencial da Lei de Licitações, apesar de não ser fundamento para as dispensas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, é medida salutar, tendo em vista que as situações são semelhantes.

Apesar disso, no caso concreto, tendo em vista a total imprevisão da situação de emergência, é possível que a Administração Pública estabeleça a possibilidade de prorrogação da vigência das contratações, as quais poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Sendo assim, diante das peculiaridades do caso, recomenda-se que seja prevista a possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

d) Acréscimos e supressões ao objeto contratual

Em relação aos acréscimos e supressões ao objeto contratado, estabelece o art. 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: 00 85

Ass.:

Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública está autorizada a prever, nos contratos de aquisição decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Tal medida é de suma importância, tendo em vista que os quantitativos das contratações serão estabelecidos em razão de modelos matemáticos para a propagação e gravidade dos casos de infecção pelo coronavírus.

Tais modelos matemáticos são atualizados todos os dias com os novos dados da situação do país, de forma que não é possível prever com exatidão os quantitativos que serão demandados. Dessa forma, o legislador flexibilizou o disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, dando maior margem para que a Administração suprima ou acresça os quantitativos contratados, de forma a realizar o correto dimensionamento do objeto frente às necessidades do sistema de saúde.

Outrossim, em que pese ser uma faculdade do gestor, recomenda-se que em todos os contratos seja estabelecido tal possibilidade de alteração, salvo quando pela natureza do bem ou insumo de saúde a Administração Pública entender que tal previsão afastará a participação do mercado, devendo ser observado caso a caso.

e) Requisitos de habilitação

Como se sabe, a habilitação possui como função definida pelo Constituinte, nos termos do artigo 37, inciso XXI, o qual determinou que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

O artigo 27 da Lei nº 8.666/93 lista os parâmetros de habilitação exigíveis, conforme elenco dado pelos artigos 28 a 31. Ocorre que, embora essa não seja uma prática comum na atuação conservadora da administração pública, tais parâmetros não precisam e nem devem ser exigidos em toda licitação ou contratação pública, mas apenas na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, como definiu o constituinte.

Diante da situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus, o legislador entendeu que, em situações excepcionais, alguns requisitos podem ser dispensados. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcional mente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

Esta inovação legislativa permite o afastamento, excepcional, mediante justificativa, em geral, da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de outros requisitos de habilitação, ressalvando a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do **caput** do art. 7º da Constituição.

Cabe registrar, contudo, que, tratando-se de fornecimento de bens para pronta entrega, o legislador geral já admite a dispensa dos parâmetros de habilitação. Convém lembrar, inclusive, que a autorização dada pelo legislador não foi condicionada, admitindo a não exigência de quaisquer dos documentos exigidos pelos artigos 28 a 31. Senão, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883. de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão (grifo nosso)

Obviamente, mesmo com a autorização dada pelo legislador, não é, em princípio, conveniente abrir mão de requisitos indiciários do cumprimento das obrigações pactuadas. Por outro lado, justifica-se o afastamento das exigências que não possuem tal função.

A despeito da regra incluída no artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020, pela Medida Provisória 926, este afastamento pode se dar, inclusive, em relação à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do **caput** do art. 7º da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Constituição, uma vez que tais exigências foram regulamentadas pelo legislador ordinário, que admitiu seu afastamento, junto com os demais requisitos, no já transcrito texto do §1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Assim, a exigência de CNDT ou CND pode impedir que um equipamento apto a salvar vidas, em período calamitoso, não seja adquirido, ou o seja com valores mais altos (pela redução artificial de ofertantes disponíveis), o que, diante da esgotabilidade dos recursos, implicará em número menor de equipamentos e eficiência reduzida da atuação estatal.

Conforme ensinou Bobbio, o aplicador da norma, sem desprezá-la, deve buscar, nos fatos sociais e em outros ramos do conhecimento, a adequada compreensão do direito positivado. Também por isso, o renomado jurista e filósofo italiano defendeu que o aplicador do direito deve tomar-se cada vez mais sensível ao fenômeno das “práxis”, onde quer que ela se manifeste.

Some-se a isso a especial relevância do direito fundamental à vida e à saúde, que exigem medidas eficientes de proteção por parte do Estado.

As exigências estabelecidas na legislação, inclusive as exigências de habilitação da Lei nº 8.666/93, devem irrestrita homenagem e obediência aos ditames constitucionais e à prevalência de suas bases normativas, como o princípio da dignidade da pessoa humana e a exigência permeada em todo seu texto, pela defesa do princípio da boa administração. As Leis, que devem a ela respeito, são instrumentos para atingir objetivos sociais importantes e para alcançá-los, sem gerar disfunções, os aplicadores do Direito, “os juizes e outros legisladores precisam ter um método para avaliar os efeitos das leis sobre valores sociais importantes”.

Afinal, não faria sentido imaginar que, para ordinários fornecimentos de bens para pronta entrega, esta regra prevista no §1º do artigo 32 seria aplicável, mas não a seria para contratações emergenciais como as necessárias pra o atendimento das demandas que justificam a dispensa de licitação prevista pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020. Como ensina Alexy, argumentos sistemáticos devem se apoiar na ideia de unidade e coerência do sistema jurídico, assegurando-lhes consistência e eliminando suas contradições.

Nesse diapasão, prestigiando uma ação eficiente por parte da administração, notadamente em um momento emergencial como este, nada obstante a ausência de previsão expressa nas regras estabelecidas pela Medida Provisória 926/2020, entendemos que pode o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



gestor, na utilização da dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, aplicar a regra prevista no §1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, para, **fornecimento de bens para pronta entrega**, deixar de exigir requisitos de habilitação, inclusive em relação à prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

f) possibilidade de contratação de equipamentos usados

Considerando o cenário de emergência internacional, bem como a escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, restou estabelecida de forma expressa a possibilidade de aquisição de equipamentos usados na contratação de bens e serviços.

Dessa forma, a novel legislação moderniza o escopo das contratações que tem em sua concepção rotineira o emprego de produtos novos. Necessário se faz enfatizar que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido.

g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107 de 2005)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500 de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

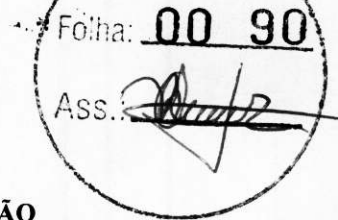
A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. Publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



4. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. Justificativa do preço.
6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Ademais, nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial, mesmo considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por aplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4º, §2º.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição. Nesse sentido diz a exposição de motivos que:

Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

Cite-se, o seguinte excerto do Parecer nº 1/2017/PLENÁRIO/CRU3/CGU/AGU.

29. Revela-se, igualmente, importante perceber que a norma de controle do art. 26 da Lei Geral de Licitações foi sendo alterada à medida em que novas situações de dispensa eram incluídas no rol do seu art. 24, a fim de submetê-las a esse controle de ratificação da autoridade superior e de publicação como condição de eficácia do ato. Essa foi a opção adotada pelo legislador no contexto da Lei n. 8.883, de 1994, a qual incluiu os incisos XVI a XX no rol de dispensas, ao mesmo tempo em que os submeteu ao regime de controle mencionado. A mesma técnica foi utilizada por ocasião da edição da Lei n. 9.648, de 1998, ao inserir quatro novas situações de dispensa e incluí-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: 00 92
Ass.:

las no referido rol de sujeição à ratificação. E, por fim, a Lei n. 11.107, de 2005, abandonou a técnica redacional anterior de definir uma faixa específica de incisos e passou a utilizar expressão mais abrangente: "...e seguintes...". Essa sequência de modificações normativas evidencia que o legislador ficou atento à aplicação da regra de controle quando do surgimento de novas hipóteses de dispensa, de onde se pode deduzir que não houve a intenção de abranger situações além daquelas contidas no rol do art. 24.

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado.

h) Publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 fixa "*a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa* , que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º." (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

Ainda que topologicamente possa haver uma atecnia, entende-se que a dicção "*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei*" é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Analisadas as exigências específicas impostas pela lei, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, ao menos quando possível, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

Nota Explicativa: No caso de serviços, no anexo III da IN Nº 05, de 2017, item 3.1, letra “a” consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) Previsão de Recursos Orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

d) Designação dos agentes competentes para o presente feito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

CONCLUSÃO

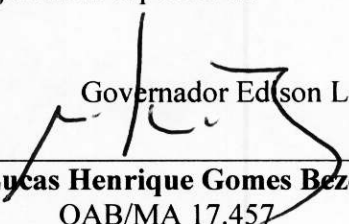
Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico- financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

É necessário que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. Deve, ainda, o Administrador inserir cópia da presente manifestação referencial no processo administrativo e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de aquisição de bens e insumos de destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer.

Governador Edison Lobão – MA, 06 de abril de 2020.


Dr. Lucas Henrique Gomes Bezerra
OAB/MA 17.457
Portaria 014/2018

**LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE**

CNPJ: 23.429.390/0001-15

(99) 98403-9633

industria.lago@gmail.com



Segue orçamento para prefeitura de Governador Edson Lobão

Imperatriz, 11 de janeiro de 2021

NOTBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
NOBREACK 1200VA	3	950,00	2.850,00
ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
TECLADO	20	45,00	900,00
MOUSE	21	38,00	798,00
TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00

81.443,00


23.429.390/0001-15
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE
Rua Benedito Leite N° 441A
Centro-CEP: 65.903-290
IMPERATRIZ -- MARANHÃO
RUA BENEDITO LEITE n° 441 - A, CENTRO
CEP: 65.903-290
Imperatriz - Maranhão

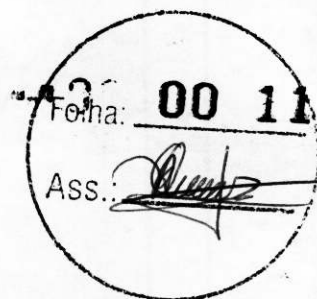


LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE

CNPJ: 23.429.390/0001-15

(99) 98403-9633

industria.lago@gmail.com



ORÇAMENTO NO VALOR DE: 81443,00

(OITENTA E HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TREZ REAIS)

VALIDADE: 20 DIAS

ENTREGA: 3 DIAS

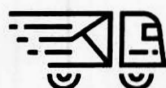
DADOS BANCARIO: BANCO SANTANDER AG: 3611 CC: 13004738-5



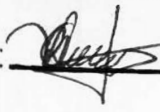
LAGO COMERCIO E SERVIÇO



RUA BENEDITO LEITE n° 441 - A, CENTRO
CEP: 65.903-290
Imperatriz - Maranhão



REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME nº 00 12

Ass.: 

ORÇAMENTO

N.	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	NOTBOOK PROCESSADOR I7	1	5.900,00	5.900,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.950,00	44.250,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.990,00	7.980,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	3.500,00	3.500,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	2.550,00	5.100,00
6	NOBREACK 1200VA	3	1.100,00	3.300,00
7	ESTABILIZADOR	15	220,00	3.300,00
8	TECLADO	20	50,00	1.000,00
9	MOUSE	21	40,00	840,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	290,00	870,00
11	FONTE ATX 400W	6	310,00	1.860,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	290,00	1.450,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.990,00	2.990,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	90,00	1.800,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	450,00	2.250,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	10	199,00	1.990,00
88.170,00				
OITENTA E OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS				

Este Orçamento contém preços de total exclusividade para a Prefeitura de governador Edson Lobão. Visando atender a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Banco: NuBank Ag: 0001 CC: 86906107-9



Diogo dos Reis Berto

Proprietário CPF: 026.444.223-70

Imperatriz, 12 de Janeiro de 2021.



S.P. MARTINS COMÉRCIO

CNPJ: 12.396.276/0001-10

Rua D. Qd. 14, nº 19, Conjunto Vitória – Imperatriz/MA – CEP: 65.915-000

TEL: (99)98147-0995

Folha: 00 13

À
Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão- Ma
Prezado (a) Senhor (a),

ORÇAMENTO

	ITENS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTBOOK PROCESSADOR I7	1	6.000,00	6.000,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.900,00	43.500,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	4.000,00	8.000,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.450,00	2.450,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.400,00	2.800,00
6	NOBREACK 1200VA	3	1.000,00	3.000,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,50	3.157,50
8	TECLADO	20	55,00	1.100,00
9	MOUSE	21	45,00	945,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	300,00	900,00
11	FONTE ATX 400W	6	300,00	1.800,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	300,00	1.500,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	3.000,00	3.000,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	100,00	2.000,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	450,00	2.250,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	10	200,00	2.000,00

Totalizando R\$ 84.092,50 (oitenta e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Imperatriz – MA, 11 de Janeiro de 2021.

Erivan Alencar

Erivan Sá de Alencar
CPF: 487548113-68



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017



ANO VI, Nº 412, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.	1
PORTARIA Nº 067, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.	1
PORTARIA Nº 068, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.	2
PORTARIA Nº 069, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.	2

LICITAÇÕES

DISPENSA

DESPACHOS DE RATIFICAÇÕES	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS	3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração a servidor público ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Rael da Cruz Silva

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, para o servidor **RAEL DA CRUZ SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 067, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 067, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **CARMEM LUCIA DA SILVA ALENCAR** portadora do CPF nº 000.000.000-00 para o cargo em comissão de Secretária Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 068, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 068, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Férias Regulares a servidora pública municipal Marlene Neves da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Marlete Neves da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulares a servidora pública municipal Marlete Neves da Silva, portadora do CPF nº ***.530.653.**, com matrícula nº 1486-1, ocupante do cargo de Analista Jurídico, do quadro de provimento efetivo, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020, com gozo no período de 02 de fevereiro de 2021 a 03 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 069, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 069, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora do

Departamento de Almoarifado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS** portadora do CPF nº***237.573** para o cargo em comissão de Coordenadora do Departamento de Almoarifado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**DISPENSA****DESPACHOS DE RATIFICAÇÕES****DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 002/2021

Dispensa nº 002/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021
Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 008/2021

Dispensa nº 007/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 009/2021

Dispensa nº 009/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 10/2021

Dispensa 010/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 15/2021

Dispensa nº 011/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 12/2021

Dispensa nº 012/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão

exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 003/2021

Dispensa 013/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Gov. Edison Lobão, (MA), 25 de janeiro de 2021

Fabrizio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DISPENSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Guaras, 1 Loja 01 Edifício Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta do Farol na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Ministrar curso para 02 (dois) servidores deste município, no Curso de "Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros" com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$:6.100,00 (Seis mil e cem reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretária Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 CONTRATADA. EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Juçara, Imperatriz - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, B e E,

em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, CNPJ nº. 23.429.390/0001-15, endereço Rua Benedito Leite, 441 complemento, Cidade: Imperatriz, Bairro: Centro CEP: 65.903-290.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE:

João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de uma cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipamento odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um motor odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.684, de 2 de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 15/2021 (Dispensa nº 011/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.740,00 (dezesete mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. BARBOSA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 26.184.363/0001-18. endereço: Rua Sete, Nº 14 CEP: 65.913-335. Cidade: Imperatriz Bairro: Super quadra 602.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulância com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 12/2021 (Dispensa nº 012/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tiradentes nº 158, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-06.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura do telhado do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.426,48 (dezesete mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: dc615fd9afc361188223ca1c13384772

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

Referencia: Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021 **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem através desta comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021 que resultou na PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município, pelos motivos abaixo citados; CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos. CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa tem em vista que o processo ainda não houve sessão, nem homologação e também não trará prejuízos ao Município; CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência. RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado. Governador Archer (MA) em 01 de fevereiro de 2021. Jackson Valério de Sousa Oliveira - Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 4d1cef0bee38b32fffd48202cada08b7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISOS DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Guaras, 1 Loja 01 Edifício Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta do Farol na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Ministrar curso para 02 (dois) servidores deste município, no Curso de "Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros" com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$:6.100,00 (Seis mil e cem reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.
FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 CONTRATADA. EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Juçara, Imperatriz - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, B e C, em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, CNPJ nº. 23.429.390/0001-15, endereço Rua Benedito Leite, 441 complemento, Cidade: Imperatriz, Bairro: Centro CEP: 65.903-290.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de uma cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.684, de 2

de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 15/2021 (Dispensa nº 011/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.740,00 (dezessete mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. BARBOSA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 26.184.363/0001-18. endereço: Rua Sete, Nº 14 CEP: 65.913-335. Cidade: Imperatriz Bairro: Super quadra 602. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulância com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 12/2021 (Dispensa nº 012/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tiradentes nº 158, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-06.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura do telhado do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.426,48 (dezessete mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 8f4249aaac6d602bbd1807a34091fd

AVISOS DE DESPACHOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- 2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 002/2021
Dispensa nº 002/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021
Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças,

Fazenda e Receita.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 008/2021
Dispensa nº 007/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 009/2021
Dispensa nº 009/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 10/2021
Dispensa 010/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 15/2021
Dispensa nº 011/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 12/2021
Dispensa nº 012/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em



R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaiba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos – Pregoeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaiba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP**, cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 08h:30min, do dia 26 de fevereiro de 2021**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaiba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos – Pregoeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaiba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP**, cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 14:00h, do dia 26 de fevereiro de 2021**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaiba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de São Pedro dos Crentes – MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP 65.978-000, São Pedro dos

Crentes – MA, Licitação Pública na modalidade de **aberto discriminada** na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00hs, site do município ou através do e-mail: cplpmssc@hotmail.com

Pregão Presencial Nº 005/2021	Data/Hora de Abertura 18/02/2021 – 08hs00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município.	
Pregão Presencial Nº 006/2021	Data/Hora de Abertura 18/02/2021 – 15hs00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para Confecção de camisetas e uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais.	
Pregão Presencial Nº 007/2021	Data/Hora de Abertura 19/02/2021 – 08hs00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes – MA.	

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de fevereiro de 2021. Semaías da Silva Morais – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL/PMSRM. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública**, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme edital e anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h:00min (nove horas), na sala de reunião da Prefeitura, sito na Rua do Alecrim s/n, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras – MA. O Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial (saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/), ou solicitados via e-mail (cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail ou no fone (99) 98503-2444 de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min. São Raimundo das Mangabeiras – MA, 28 de janeiro de 2021. Gloria Maria Aguiar Costa, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Guaras, 1 Loja 01 Edifício Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta do Farol na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Ministrar curso para 02 (dois) servidores deste município, no Curso de “Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros” com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento,



bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 6.100,00 (Seis mil e cem reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 26/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretária Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 CONTRATADA. EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Juçara, Imperatriz - MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, B e E, em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº. 23.429.390/0001-15, endereço: Rua Benedito Leite, 441 complemento, Cidade: Imperatriz, Bairro: Centro CEP: 65.903-290. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: Aquisição de uma cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipamento odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um receptor odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.684, de 2 de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 15/2021 (Dispensa nº 011/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.740,00 (dezessete mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. BARBOSA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 26.184.363/0001-18. endereço: Rua Sete, Nº 14 CEP: 65.913-335. Cidade: Imperatriz Bairro: Super quadra 602. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulância com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 12/2021 (Dispensa nº 012/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tiradentes nº 158, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-06. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura do telhado do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.426,48 (dezessete mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

- SRP A Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, por meio de Pregoeiro, resolve ADIAR o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e vestimenta, de distribuição gratuita para atender pessoas carentes do município de Açailândia/MA através da Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993 - artigo 22 § 2, através da Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 450 de 01 de janeiro de 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. A abertura do certame fica adiada para o dia 22 de fevereiro de 2021 às 09h00min. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP 65.930-000. Açailândia/MA, 04 de fevereiro de 2021. Denilson Odilon Fonsêca Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



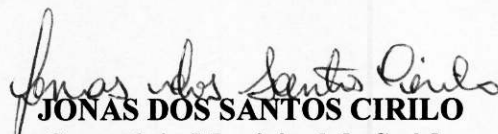
OFICIO Nº 066/2021 – SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

Gov. Edison Lobão (MA), 26 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 050/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

I – OBJETO:

aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

II - CONTRATADO: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE.
CNPJ Nº. 23.429.390/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO;

A dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico acima individuados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração pública, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos, considerando especialmente a escassez do objeto devido ao grande volume da demanda nacional, fato público e notório.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA – OAB ____-MA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 010/2021 – SEMUS

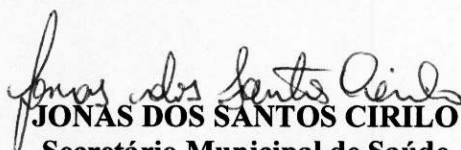
Gov. Edison Lobão (MA), 08 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar cotação de preços para fins de obtenção de pesquisa de valor médio de mercado, destinada a instrução de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Para tanto, seguem em anexo a planilha do objeto cuja contratação é pretendida, bem como termo de referência contendo as demais informações contratuais pertinentes.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

Ao Sr. Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras
NESTA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 126

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologado a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 293.512.856,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0000049387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0001693816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0001694480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0001694472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0001630814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, conforme especificações abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1		
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15		
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2		
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1		
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2		
6	NOBREAK 1200VA	3		
7	ESTABILIZADOR	15		
8	TECLADO	20		
9	MOUSE	21		
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3		
11	FONTE ATX 400W	6		
12	MEMORIA 4GB DDR3	5		
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1		
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20		
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5		
016	REPETIDOR SINAL 300MB	9		
TOTAL				

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde

Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrealizáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

4.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

4.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A execução será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

4.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

5.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

5.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no contrato;

6.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

6.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Termo de Referência;

6.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.8 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

6.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12 - A CONTRATADA não será responsável:

6.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência.

6.13 - A Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

7.1.1 - Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

7.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.1.3 - Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

7.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

7.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Gov. Edison Lobão (MA), 08 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta à solicitação para cotação de preços para se fazer aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde

Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município, conforme especificações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão, segue em anexo à presente, cotação de preços dos itens discriminados em seu respectivo ofício, juntamente com Termo de Referência para AUTORIZAÇÃO e AUTUAÇÃO do procedimento.

Antemão, informo que o menor valor cotado para essa aquisição foi R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). e que se enquadra em possibilidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, desta forma, em Vossa Senhoria, autorizando a contratação por processo de dispensa que encaminhe, a este departamento Autorização para tomada das devidas providências.

Governador Edison Lobão (MA), 11 de janeiro de 2021


Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021
MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	R\$ 2.850,00	R\$ 42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
8	TECLADO	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
9	MOUSE	21	R\$ 38,00	R\$ 798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
11	FONTE ATX 400W	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	R\$ 195,00	R\$ 1.755,00
TOTAL				R\$ 81.553,00